



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Processo: 2883/25

FL.: _____

VISTO _____

À COPAC

Ref.: Processo 047/2025

Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital de Licitação

Pregão Eletrônico nº 13/25 – Contratação de empresa especializada em desentupimento de rede de esgoto, caixa de passagem, caixa de gordura, fossas sépticas e sumidouros, vasos sanitários, ralos de pias e tanques e sistema de águas pluviais com hidrojateamento para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de São Vicente.

JUSTIFICATIVA

Em atenção à impugnação protocolada pela empresa **CIALOC LOCAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ: 28.724.430/0001-75, referente ao Edital nº 13/2025, viemos, por meio deste, apresentar os devidos esclarecimentos e considerações acerca dos pontos levantados.

1. Fundamentação Técnica

A impugnação apresentada questiona as exigências do edital de licitação relativas à apresentação de documentos específicos na fase de qualificação técnica, como o cadastro e registro de descarte de resíduos na SABESP e a documentação dos veículos pesados. Contudo, a Administração Pública deve ser pautada pela legalidade, eficiência e segurança jurídica, especialmente em se tratando de contratos que envolvem questões ambientais e de transporte de resíduos, que exigem rigor técnico e cumprimento de normas regulatórias.

1.1. Exigências de Documentação de Descarte de Resíduos e Certificados de Remessa (Subitens d e e)

A exigência de comprovação de descarte de resíduos e certificados de remessa à SABESP está em conformidade com a Portaria nº 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente (MMA), que regulamenta a obrigatoriedade do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), estabelecendo que todo gerador e destinador de resíduos devem utilizar o Sistema SIGOR MTR para rastrear a movimentação e destinação de resíduos.

De acordo com o artigo 2º da Portaria nº 280/2020, é obrigatória a emissão do MTR para todos os geradores de resíduos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme disposto na Lei nº 12.305/2010. A exigência desses documentos, portanto, visa garantir a adequada rastreabilidade e conformidade com as normas ambientais desde o início do contrato. Não se trata de um requisito extemporâneo, mas sim de uma precaução administrativa, pois a



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria **Processo:** 2883/25
Cellula Mater da Nacionalidade **FL.:** _____

VISTO _____

Administração Pública deve assegurar que o contratado tenha a capacidade de cumprir com suas obrigações ambientais já no momento da assinatura do contrato.

A alegação de que tais documentos podem ser obtidos apenas após a assinatura do contrato não se sustenta, visto que a qualificação técnica deve demonstrar a capacidade prévia do licitante de cumprir com as exigências legais e contratuais, evitando a contratação de empresas que não possuam a estrutura necessária para a execução de serviços regulamentados, como o descarte de resíduos.

1.2. Exigência de Documentação dos Veículos Pesados (Subitem k)

A exigência de apresentação da documentação dos veículos pesados se baseia na necessidade de garantir que o licitante disponha de veículos adequados para o transporte de resíduos, atendendo às exigências ambientais e de segurança do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e da CETESB. Tal exigência visa assegurar a idoneidade e a conformidade dos veículos utilizados no serviço, minimizando riscos e garantindo que o transporte seja feito de forma segura e conforme as normas ambientais.

O fato de a documentação dos veículos ser exigida na fase de qualificação técnica não prejudica a competitividade, pois visa garantir que apenas os licitantes que já possuem a estrutura adequada (inclusive de transporte) possam ser habilitados, prevenindo problemas durante a execução do contrato.

2. Fundamentação Administrativa

2.1. Princípio da Eficiência

O princípio da eficiência, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública o dever de garantir a execução eficiente do contrato, o que implica a garantia de que o licitante possua condições técnicas e logísticas para cumprir com suas obrigações. As exigências de qualificação técnica visam justamente assegurar que o licitante tenha capacidade de atender às demandas do contrato desde o início da sua execução.

Se a Administração aceitasse a impugnação e removesse as exigências de apresentação desses documentos na fase de qualificação, poderia comprometer a execução eficiente do serviço, caso a empresa vencedora não tivesse a estrutura necessária para cumprir com as obrigações ambientais e logísticas impostas pelo contrato.

2.2. Princípio da Legalidade e Conformidade com as Normas

A Administração Pública deve agir de acordo com a legislação vigente, principalmente em relação às normas ambientais que regulam a destinação de resíduos e o transporte desses materiais. O não acatamento da impugnação está em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), pela Portaria nº 280/2020 do MMA, e pelo Código de Trânsito Brasileiro.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo: 2883/25
FL.:
VISTO

A exigência de documentos de descarte e transporte de resíduos busca assegurar que o licitante já esteja alinhado às obrigações legais no momento da assinatura do contrato, permitindo que o serviço seja prestado de acordo com as exigências ambientais e de segurança desde o início. Essa prática é fundamental para garantir o cumprimento da legislação e a não exposição da Administração Pública a eventuais danos ambientais ou jurídicos.

2.3. Princípio da Isonomia e Competitividade

Embora a impugnação alegue que a exigência de documentação pode reduzir a competitividade do certame, a Administração deve priorizar a qualidade e a legalidade da execução do contrato. A exigência de documentos como certificados de remessa de resíduos e documentação de veículos visa garantir que a empresa contratada tenha a estrutura adequada para o cumprimento das normas, não sendo um critério de discriminação, mas sim um meio de garantir a conformidade com as exigências legais e ambientais.

Portanto, as exigências são razoáveis e compatíveis com o princípio da isonomia, pois asseguram que todos os licitantes, independentemente de seu porte, estejam em condições de cumprir com as obrigações legais e contratuais. A não acatamento da impugnação é necessário para garantir que as condições do edital estejam em conformidade com a legislação aplicável e as necessidades administrativas.

3. Conclusão

Diante do exposto, a não acatamento da impugnação é legítima e justificada com base nos seguintes fundamentos jurídicos e administrativos:

As exigências de comprovação de descarte de resíduos e documentação de veículos são compatíveis com a legislação vigente, especialmente com a Portaria nº 280/2020 do MMA e o Código de Trânsito Brasileiro, sendo necessárias para garantir a adequada execução do contrato e o cumprimento das normas ambientais.

O princípio da eficiência exige que a Administração assegure que o licitante tenha condições técnicas e logísticas adequadas para cumprir as obrigações contratuais desde o início da execução.

O princípio da legalidade e da conformidade com a legislação ambiental impõe que o licitante comprove, desde a fase de qualificação, a capacidade de atender aos requisitos legais e ambientais, a fim de evitar riscos à execução do contrato.

A exigência desses documentos não prejudica a competitividade ou a isonomia, pois visa garantir que todos os licitantes estejam em condições de atender aos requisitos legais e executar o contrato de forma adequada e segura.

Portanto, não se acolhe a impugnação, mantendo-se as exigências do edital, para assegurar a regularidade, segurança e eficiência na execução do objeto da licitação, conforme os princípios constitucionais da Administração Pública.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade Processo: 2993/25

FL.: _____

VISTO _____

Atenciosamente,

São Vicente, 20 de março de 2025.

THALITA DOS REIS MARTINS
Diretora
Diretoria de Projetos, Obras e Serviços